



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Requerimento nº 50/2025 - Pedido de informações
Autoria: Vereador Mauro César Michelin

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa de Leis vem a Plenário, com amparo no art. 251, do Regimento Interno e Art. 55, Inciso XIV da Lei Orgânica, requerer que seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, para que preste as informações abaixo sobre o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 16 de junho de 2025.

1. Encaminhamento de todas as Atas da comissão formada pelo Decreto nº 8.886, de 13 de fevereiro de 2025, o qual tratou da alteração da lei complementar 90/2007.
2. Qual será o impacto financeiro da alteração proposta através da Lei Complementar nº 18/2025?
3. Qual será escolaridade exigida em concurso público para os cargos:
 - a. **Apoio Escolar**
 - i. Auxiliar da educação especial
 - ii. Agente de educação infantil
 - b. **Apoio Administrativo escolar**
 - i. Assistente escolar
 - ii. Monitor escolar
4. As funções de apoio escolar e apoio administrativo escolar, serão regidas pelo Estatuto dos Servidores, porém quando houver aumento específico para magistério, como ficarão estes servidores contemplados?
5. As funções de apoio escolar, poderão ser pagas com recursos do FUNDEB? Ou não há impeditivo.
6. No Art. 9º, não deveria estar desvinculado a progressão para doutorado, conforme exemplo abaixo?
 - I - 15% (quinze por cento) para a pós-graduação;
 - II - 15% (quinze por cento) para especialização em nível de mestrado;
 - III - 15% (quinze por cento) para especialização de nível de doutorado.
7. O desconto previsto no Art. 13º § 2º, legalmente poderá ser condicionado?



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

8. O Art. 17. A necessidade de assessor pedagógico nas unidades escolares dar-se-á obedecendo aos seguintes critérios:

- I - até 250 alunos matriculados no ensino regular: 1 (um) assessor pedagógico;
- II - de 251 até 450 alunos matriculados no ensino regular: 2 (dois) assessores pedagógicos;
- III - de 451 até 650 alunos matriculados no ensino regular: 3 (três) assessores pedagógicos;
- IV - acima de 651 alunos matriculados no ensino regular - 4 (quatro) assessores pedagógicos.

A demanda exposta acima, atenderá em sua totalidade a realidade nas escolas municipais de São Lourenço do Oeste?

9. No Art. 28. As Funções Especiais de Confiança na carreira do Magistério Público Municipal são:

§ 1º O número de vagas e os vencimentos são fixados em Lei Complementar específica.

Qual será o número de cargos de coordenador, vinculados a Secretaria Municipal de Educação fixados em Lei complementar posterior a aprovação desta legislação?

10. Art. 34. Após cada quinquênio de tempo de serviço, o membro efetivo do magistério público municipal fará jus a uma licença remunerada, como prêmio, pelo período de 3 (três) meses.

§ 2º O membro efetivo do magistério terá a contagem do quinquênio adiada na proporção de 1 (um) mês para cada dia de falta ao trabalho, nos casos de falta sem motivo justificado, seja ela integral ou fracionada, perdendo a licença após 20 (vinte) faltas no curso do quinquênio.

Essa lógica proposta no Art. 34 § 2º, como a comissão chegou neste consenso?

Termos em que pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, 18 de junho de 2025.

Mauro Cesar Michelin
Vereador MDB - Autor